

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: Gabinete do Secretário Adjunto de Meio Ambiente, por whatsapp.

Interessado: Instituto de Cegos do Brasil Central – Diretora Cláudia Helena Maia.

Assunto: Avaliação arbórea.

Em atendimento a solicitação do Sr. Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Vinícius Arcaño da Silva, procedemos a avaliação de espécimes arbóreos localizados na parte interna e externa do Instituto de Cegos do Brasil Central, situado na Rua Marques do Paraná, 351 – Bairro Estados Unidos. A vistoria foi acompanhada pela Diretora do Instituto, Sra. Cláudia Helena Maia.

Durante a vistoria foi possível constatar a necessidade de supressão de uma sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*) localizada na calçada do imóvel e cujos comprometimentos fitossanitários e biomecânicos a colocam em situação de risco. Além disso, foi relatado a estes Técnicos que a figueira (*Ficus* sp.) que parasita o espécime em tela, no período de frutificação libera frutos que tornam a calçada escorregadia e que já causou acidentes a transeuntes.

Na calçada defronte ao Instituto, nº 376, apontou outra árvore, uma sibipiruna, seriamente ameaçada em função de acentuado processo de deterioração no caule. Para este espécime orientamos a Diretora a solicitar apoio do Corpo de Bombeiros.

Na parte interna do imóvel, ainda de acordo com a Diretora, é necessário procedera a podas de limpeza e redução de copas em três mangueiras (*Mangifera indica*). Ressaltamos que esse manejo despensa ato autorizativo, devendo-se, no entanto, ser realizado por pessoa física ou jurídica devidamente credenciada pela SEMAM e que se retire, no máximo, 30% (trinta por cento) do volume total das copas.

Esta Secretaria irá emitir ato autorizativo para a sibipiruna na calçada do imóvel e encaminhar o presente relatório e autorização para conhecimento e análise da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras quanto à execução, conforme solicitação da Diretora Cláudia.



Imagens da sibipiruna na calçada do ICBB. Fonte: IGLESIAS, M. S.

Uberaba-MG, 27 de março de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ADM. 2018 -

Dados do Imóvel

CCI 19553

Identificação: 3.11.10.7.29.1

Logradouro: RUA

MARQUES DO PARANA

Bairro: ESTADOS UNIDOS

Quadra: 7

Lote: 29

Nº: 351

Área Lote Declarada: 7832

Área Construída Declarada: 4365,79

Área Lote Aferida: 7264,21

Área Construída Aferida: 3162,58

Proprietário

Contribuinte: INSTITUTO DE CEGOS DO BRASIL CENTRAL

Logradouro: MARQUES DO PARANA

Número: 351

Bairro: ESTADOS UNIDOS

Município UBERABA

UF: MG





04
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º78/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Gabinete do Secretário Adjunto

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SEMAM - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Instituto de Cegos do Brasil Central

Endereço: Rua Marqueês do Paraná - 351- Estados Unidos

Supressão: Supressão de 01 (uma) sibipiruna (*Caesalpinia pluviosa*), localizada na calçada do imóvel, cujos comprometimentos fitossanitário e biomecânico a colocam em risco. O espécime encontra-se parasitado e no período de frutificação causa acidentes com transeuntes, devido aos frutos que caem.

Recomendações:

1.^a o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.^a a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

O requerente deverá fazer a reposição de 01 (uma) muda(s), devidamente tutorada(s), na mesma propriedade, onde foi realizada a supressão, com espécie nativa compatível ao local, no prazo de 10 dias após a supressão. Caso não seja possível, solicitar à SEMAM orientações para execução do plantio da compensatória.

- A muda deverá ter, no mínimo, 1 (um) metro de altura e o plantio deverá ser feito imediatamente após o corte da(s) árvore(s).

- De acordo com artigo 225 da Constituição Federal de 1988, o requerente também é responsável pela a manutenção da muda de árvore.

- O requerente deverá apresentar junto à SEMAM, para ser anexado ao Processo Administrativo (PA), ofício contendo: nome, endereço do local do(s) plantio(s) com as coordenadas geográficas, número do PA, cópia da nota fiscal que identifique a(s) espécies e memorial fotográfico referente ao plantio, no período máximo de até 10 (dez) dias após a(s) supressão(ões).

Obs: a nota fiscal deve ser emitida em nome do requerente.

- A compensação deverá ser efetuada em área situada no perímetro urbano da cidade de Uberaba.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 27/3/2023

Instituto de Cegos do Brasil Central

Interessado (a)


Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.